

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente
Flávia Franco de Castro, Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente



Livro: 1751

Fls.: 181

Prot.: 161.172

Via: Original

Cart.: 20-5

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 15/01/2013

Natr. 1074970

Assinatura do Funcionário

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze (09/07/2012), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante vendedora**, a empresa **CABRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e forq nesta capital, estabelecida na Avenida Assis Chateaubriand nº 1.777, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.229/0001-18, devidamente representada por seu sócio, Sr. **Wagner Cabral**, brasileiro, casado, empresário, CI RG nº 64.170-SSP/GO e CPF/MF nº 005.102.111-00, residente e domiciliado nesta capital; e, de outro lado, como **outorgada compradora**, **MARY BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior e capaz, costureira, portadora da CI.RG nº 831.850-SSP/GO-2ª via e do CPF/MF nº 78.379.771-49, residente e domiciliada nesta capital, na Rua CP-12, quadra 13, lote 35, Residencial Carolina Parque; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 42 (quarenta e dois), da quadra 21 (vinte e um), situado na Rua CP-17, no loteamento denominado "CAROLINA PARQUE", nesta capital, com a área de 200,00 metros quadrados, medindo: 10,00 metros de frente pela Rua CP-17; 10,00 metros de fundos com o lote 13; 20,00 metros pelo lado direito com o lote 43; e, 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 41; havido em porção maior loteada, conforme documentação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca, sob nº 116.686; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº 336.021.0456.000-3, com o valor venal de R\$ 5.366,00; e, SEGUNDO** - Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)**; importância essa que a vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, em 27/04/2001, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Livro: 1751

Fls.: 182

Prot.: 161.172

Via: Original

Cart.: 20-5

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Flávia Franco de Castro, Escrevente

Rita Márcia Lúcio de Sá Castro, Escrevente

constituito possessório e do conseqüente registro desta, dispensando a apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Cível. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando a apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Cível. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus, bem como a Certidão Negativa de Ônus e ainda a Certidão Negativa do Poder Judiciário da União, Tribunal Regional do Trabalho, 18ª Região. Pela outorgante, através de seu representante, me foi declarado, sob responsabilidade civil e criminal, que de conformidade com seu contrato social, se encontra enquadrada no disposto no artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 02/05/2007, edição extra e o Artigo 407, do IN RFB nº 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009, declarando, outrossim, que o imóvel objeto da presente transação está contabilmente lançado no ativo circulante e não consta e nem constou do ativo permanente da empresa, razão pela qual está dispensada e deixa de apresentar nesse ato a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ambas expedidas pela Receita Federal do Brasil. A vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existe ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº me da verdade.

Goiânia, 09 de julho de 2012

Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
Flamínio Franco de Castro, Tabelião

**CABRAL EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA**
Wagner Cabral



7º TABELIONATO DE NOTAS
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro
Escrevente

Mary Batista dos Santos
MARY BATISTA DOS SANTOS

Emolumentos R\$ 245,97
Taxa Judiciária R\$ 26,91
Data da Receita 09/07/2012
Rubrica da Autoridade Expedidora me



CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 15/07/2012

Matr. 1074970

Assinatura do Funcionário